



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 125, DE 2007

(Da Sra. Rebecca Garcia)

Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-145/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa prorrogar os efeitos da Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, de modo que o redutor financeiro aplicável aos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios dilua as perdas a que estarão sujeitos os Municípios cuja população vem diminuindo, segundo a metodologia adotada pelo IBGE.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

§ 1º...

...

IX – oitenta e cinco pontos percentuais no exercício financeiro de 2007;

X – noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2008;

XI – noventa e cinco pontos percentuais no exercício financeiro de 2009.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2010, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios – FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O final do prazo de aplicação gradual do redutor sobre o FPM dos Municípios, a partir de 2008, terá um efeito devastador sobre as suas finanças.

A dimensão do problema é muito maior do que o previsto inicialmente, pois, de acordo com a metodologia que vem sendo adotada e pode vir a ser revisada pelo IBGE, a população registrada para 2007 é ainda menor que a estimada para 2006, o que acarretará diminuição do próprio coeficiente, combinada com a eliminação do redutor.

O problema afeta a grande maioria dos Municípios brasileiros, justamente os menores. Na Região Norte, por exemplo, 131 dos 577 Municípios tiveram diminuição de suas populações nesta década e 93 estarão sujeitos a queda em seus coeficientes de participação.

É preciso notar, por outro lado, que são justamente os menores Municípios os que mais dependem das transferências constitucionais, que, na maioria dos casos, representam a principal receita desses entes.

Nestas circunstâncias, portanto, espero o apoio da grande maioria dos Membros desta Casa, sensíveis que haverão de estar ao aumento das dificuldades e da dependência que adviriam da perda de recursos dos Municípios mais pobres deste País e que constituem, na maioria dos casos, as populações mais carentes das iniciativas parlamentares, inclusive por meio das emendas que viabilizam as transferências de recursos para a realização de obras e serviços essenciais à preservação das condições mínimas asseguradoras de um padrão satisfatório de qualidade de vida e permanência nas localidades de origem.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2007.

Deputada REBECCA GARCIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Fixação dos Coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 1999, os ganhos adicionais em cada exercício, decorrentes do disposto no § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, terão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma do que dispõe o § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º O redutor financeiro a que se refere o caput deste artigo será de:

I - vinte por cento no exercício de 1999;

II - quarenta por cento no exercício de 2000;

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001;

** Inciso III com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002;

** Inciso IV com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

** Inciso V acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

** Inciso VI acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

** Inciso VII acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

** Inciso VIII acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

** Inciso IX acrescido pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios - FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º.

** § 2º com redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 23/03/2001.*

Art. 3º Os Municípios que se enquadrarem no coeficiente três inteiros e oito décimos passam, a partir de 1º de janeiro de 1999, a participar da Reserva do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, prevista no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 1º Aos Municípios que se enquadrarem nos coeficientes três inteiros e oito décimos e quatro no Fundo de Participação dos Municípios - FPM será atribuído coeficiente de participação conforme estabelecido no parágrafo único do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

§ 2º Aplica-se aos Municípios participantes da Reserva de que trata o caput deste artigo o disposto no § 2º do art. 1º e nº art. 2º desta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º.....

II - (VETADO)

III - trinta pontos percentuais no exercício financeiro de 2001; (NR)

IV - quarenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2002; (NR)

V - cinquenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2003;

VI - sessenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2004;

VII - setenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2005;

VIII - oitenta pontos percentuais no exercício financeiro de 2006;

IX - noventa pontos percentuais no exercício financeiro de 2007.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, os Municípios a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar terão seus coeficientes individuais no Fundo de Participação dos Municípios FPM fixados em conformidade com o que dispõe o caput do art. 1º . " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

FIM DO DOCUMENTO